

TERMO DE CONTRATO Nº 25/2015

PROCESSO N: 2013-0.239.646-0
CONTRATANTE: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATADA: GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COM. LTDA
CNPJ: 59.519.603/0001-47

**OBJETO DO
CONTRATO:**

Prestação de serviços de Limpeza Técnica Hospitalar, Limpeza Predial, Desinsetização, Desratização, Descupinização, Jardinagem e Conservação do Jardim (área verde), limpeza de caixas d'água e reservatórios, com fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, máquinas e equipamentos de higiene e limpeza, necessários para o bom desenvolvimento das atividades, nas áreas internas e externas, nas Unidades integrantes da Autarquia Hospitalar Municipal.

**VALOR GLOBAL
MENSAL:**

R\$ 1.519.013,58 (um milhão, quinhentos e dezenove mil, treze reais e cinquenta e oito centavos).

**VALOR GLOBAL
SEMESTRAL:**

R\$ 119.878,03 (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta e oito reais e três centavos).

DOTAÇÃO

ORÇAMENTÁRIA: 01.10.10.302.3003.4.103.33.90.39.00.

Aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, na Rua Frei Caneca, 1398/1402, Consolação – São Paulo - CEP: 01220-010 compareceram de um lado a **AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 04.995.603/0001-21, neste ato representada por sua Superintendente, **DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO**, portador da Cédula de Identidade com RG nº. _____ – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 59.519.603/0001-47 com sede na Rua Heitor Peixoto, nº 702, Cambuci, São Paulo –SP, CEP.01543-001 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo **SR. ALEXANDRE PENHALBEL SIGNORETO**, portador de Cédula de Identidade RG nº _____ - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ doravante denominada **CONTRATADA**, para assinar o presente **Termo de Contrato**, de acordo com o estabelecido no Processo Administrativo n. 2013-0.239.646-0, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº 13.278, de 07/01/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24/12/2003, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA TÉCNICA HOSPITALAR, DESINSETIZAÇÃO/DESRATIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO/JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DO JARDIM (ÁREA VERDE); LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS DE CONSUMO, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS, PARA AS UNIDADES PERTENCENTES À AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL**, de acordo com a descrição e características descritas no Anexo I do edital de licitações do Pregão nº 004/2014.

1.2 Fazem parte integrante deste CONTRATO:

- A) Edital do Pregão Presencial nº 004/2014.
- B) Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 004/2014.
- C) Proposta da Contratada.

1.1 Locais da Prestação de Serviço

ITEM 1

HMACN - Hospital Municipal Alípio Correa Neto

Endereço: Alameda Rodrigo de Brum, nº 1989 – Ermelino Matarazzo

Telefone: 3394-8030

HMTS - Hospital Municipal Tide Setubal

Endereço: Rua Dr. João Elias, nº 123 – São Miguel Paulista

Telefone: 3394-8824

HMWP - Hospital Municipal Waldomiro de Paula

Endereço: Rua Augusto Carlos Baumann, nº 1074 – Itaquera

Telefone: 3394-8990

HMMMD - Hospital Municipal e Maternidade Mário Degni

Endereço: Rua Lucas de Leyde nº 257 – Rio Pequeno

Telefone: 3394-9330

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

2.1. A **CONTRATANTE** através Do Gestor do Contrato em cada Unidade Hospitalar controlará em impresso próprio a realização das limpezas e desinfecções propostas neste Termo de Referência, e em programação elaborada pela **CONTRATANTE**, a fim de proceder mensalmente o devido atestado de execução dos serviços para liberação da fatura de pagamento.

2.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da **CONTRATADA** e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

2.3. Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços.

2.4. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

2.5. Fornecer espaço para o alojamento e armários para os funcionários da **CONTRATADA**.

2.6. Designar um funcionário por Unidade da **CONTRATANTE** para avaliação quantitativa e qualitativa da execução do contrato (Diretoria Administrativa/Gerência Administrativa).

CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Obedecer rigorosamente o Edital, o Termo de Referência e as Cláusulas do Contrato.

3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

3.3. Manter pessoal capacitado, com idade igual ou acima de 18 (dezoito) anos, obrigatoriamente uniformizados, num só padrão, devidamente identificados através de crachás com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPI (NR32, ABNT-NBR 12810/93).

3.4. EPI utilizados para coleta interna: uniforme; luvas de PVC cano longo e cor clara; botas de PVC cor clara, com cano $\frac{3}{4}$ e solado antiderrapante; gorro; máscara; óculos e avental de PVC de médio comprimento.

3.5. Manter nas Unidades Hospitalares e Pronto Socorro equipe específica para as limpezas terminais, e com isso, evitar desfalque de pessoal nas clínicas e observações.

3.6. Fornecer gratuitamente a todos os seus empregados uniforme **completo**, sempre limpo, do mesmo padrão e na quantidade suficiente, assegurando o seu uso contínuo e obrigatório.

3.6.1. O uniforme deve ser vestido dentro da Unidade no início das atividades e retirado dentro da Unidade no final do período de trabalho. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo cumprimento deste regulamento, orientando e fiscalizando essa instrução, Esta medida tem por finalidade a preservação da saúde dos próprios empregados de seus familiares e da coletividade.

3.7. O padrão do uniforme a ser usado deverá ser diferenciado dos empregados da **CONTRATANTE** e das demais empresas que ali operam.

3.8. Na falta de qualquer profissional da **CONTRATADA**, fica a cargo da mesma, a substituição imediata para continuidade dos serviços. A **CONTRATADA** não poderá retirar ou desviar o profissional para outros locais fora do prédio.

3.9. Apresentar à **CONTRATANTE** e a CCIH de cada Unidade a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da **CONTRATANTE**, ou com terceiros, só podendo utilizá-los após a devida autorização da CCIH de cada Unidade.

3.10. Dar exercício a seus empregados, somente após capacitação pertinente à limpeza hospitalar de acordo com NR 32 parágrafo 32.8.1.

3.10.1. Manter no local de trabalho a comprovação desta capacitação, conforme NR 32 parágrafo 32.8.1.1.

3.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**.

3.12. Responder à **CONTRATANTE** pelos danos ou avarias causados por seus empregados e prepostos ao patrimônio da Unidade, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

3.13. Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.14. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

3.15. Manter a disciplina entre os seus funcionários, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou drogas ilícitas, bem como, durante a jornada de trabalho, desviar a atenção com palestras ou outros estranhos ao serviço.

3.16. Deverá manter nos Hospitais Alípio Correa Neto, Waldomiro de Paula, Arthur Ribeiro de Saboya e Tide Setubal no mínimo 01 (um) Enfermeiro 24 hs diariamente (segunda a domingo) em regime de turnos de 6 ,8 ou 12 hs e no Hospital e Maternidade Mario Degni e Pronto Socorro Municipal de Perus manter no mínimo 01 (um) Enfermeiro por um período de 36 (trinta e seis) horas semanais, com inscrição no COREN e experiência em Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH e Gerenciamento de Resíduos dos Serviços de Saúde, atuando no planejamento, organização, supervisão, controle e treinamento da equipe de limpeza, podendo a critério da Administração e sob escala atuar no período noturno. O profissional Enfermeiro deverá usar uniforme preferencialmente branco, com o logotipo da **CONTRATADA**.

3.17. O Responsável Técnico da **CONTRATADA** deverá participar e colaborar com a elaboração do **Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS)**, juntamente com os profissionais designados das Unidades Hospitalares da **CONTRATANTE**.

3.18. Os treinamentos de reciclagem dos funcionários deverão ser feitos nas dependências da Unidade Hospitalar pelo Enfermeiro da **CONTRATADA**, tendo como convidado um Enfermeiro da Unidade, indicado pela Gerência de Enfermagem.

3.18.1. Sempre que solicitado a **CONTRATADA**, deverá apresentar a comprovação destes treinamentos.

3.19. O Enfermeiro da **CONTRATADA** deverá, sempre que convocado, participar das reuniões mensais das C.C.I.H da Unidade Hospitalar, fornecendo dados para a CCIH da Unidade.

3.20. O Supervisor da **CONTRATADA** será sempre o elo entre a equipe atuante e a direção dos Hospitais.

3.21. Manter todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, sendo estes de qualidade comprovada e quantidade necessária à boa execução dos serviços; devendo os danificados serem substituídos em 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.

3.22. Fornecer todos os produtos necessários e suficientes para a execução dos serviços;

3.23. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objetos desse Contrato.

3.24. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

3.25. Panos e mops não poderão ser lavados nos setores, devendo ser higienizados de forma adequada preferencialmente em lavanderias externas apropriadas, desta forma reduzindo a propagação de bactérias entre os diversos ambientes da Unidade e salvaguardando os funcionários no momento de lavagem a riscos de contaminação por microorganismos presentes nestes materiais.

3.26. Responsabilizar-se, por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus a **CONTRATANTE**, para que não haja interrupção nos serviços prestados.

3.27. A **CONTRATADA** deverá efetuar exames periódicos em seus funcionários, bem como exame de admissão e por ocasião de seu desligamento.

3.28. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objetos da prestação dos serviços.

3.29. Fornecer todo equipamento de higiene, segurança e saúde do trabalho (NR32) aos seus empregados no exercício de suas funções, inclusive máscara descartável e máscara N95 ("bico de pato") apropriada para isolamento respiratório para aerossóis (ex: tuberculose, sarampo).

3.30. Apresentar manual de técnicas e procedimentos, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar **da assinatura do Contrato**, para o gestor do contrato de cada Unidade Hospitalar e a Gerencia de Contratos da **CONTRATANTE** contendo a normatização dos serviços. Este manual deverá ser aprovado pela Gerencia/Diretoria Administrativa de cada Unidade Hospitalar.

3.31. Todas as áreas de limpeza deverão ter supervisão técnica de um enfermeiro devidamente capacitado em Higiene e limpeza hospitalar.

3.32. Re-executar serviços de limpeza e conservação, sempre que solicitado pelo Gestor do contrato na Unidade da **CONTRATANTE**.

3.33. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todo material, equipamento e produtos químicos a serem utilizados nas Unidades Hospitalares, na quantidade e qualidade necessária à boa, plena e completa execução dos serviços.

3.34. Caberão à **CONTRATADA** responsabilidade por roubos, furtos ou quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados à **CONTRATANTE**, seus servidores, bem como a terceiros, em função desse Contrato, desde que devidamente comprovado sua culpa ou dolo.

3.35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixos, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.

3.36. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços hospitalares em todos os turnos de trabalho, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao coordenador dos serviços da **CONTRATADA** e tomar as providências pertinentes.

3.37. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**.

3.38. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

3.39. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**.

3.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**, inclusive com participação nas Brigadas de Incêndio.

3.41. A **CONTRATADA** deverá quantificar o quadro de funcionários, por categoria, necessários para a execução de todos os serviços, sendo única responsável pela apresentação do quadro. Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** se obriga a manter número de funcionários suficiente para a manutenção da qualidade dos serviços exigidos neste termo.

3.42. A **CONTRATADA** deverá fornecer os materiais de consumo de higiene pessoal (papel higiênico, papel toalha, sabão líquido e sabão bactericida), em todos os setores, inclusive nas enfermarias.

3.43. A **CONTRATADA** deverá manter nos Hospitais estoque de produtos e materiais de consumo, necessários ao bom desempenho dos serviços, com entrega semanal ou quinzenal.

3.44. Fornecer os materiais de consumo de higiene pessoal no padrão citado ou superior:

- Papel higiênico não reciclado na cor branca;
- Papel toalha interfolha absorvente não reciclado na cor branca;
- Sabão Líquido neutro com emoliente pronto uso (refil);
- Saboneteira e dispenser para álcool gel com as seguintes características: dispensador de sabonete em plástico de alta resistência (ABS), na cor branca, com forte sistema de fixação, com válvula desadora que elimine respingos e entupimentos, fechamento de segurança sem a utilização de chaves, visor em acrílico transparente, facilidade de limpeza e abastecimento para sabão líquido refil;
- Suportes para papel toalha (toalheiro) com as seguintes características: tampa frontal basculante construída em plástico ABS reforçado, na cor branca e base na cor cinza, capacidade para no mínimo 600 folhas, fechadura de segurança, janela de inspeção do nível remanescente, sistema de fixação antifurto através de buchas expansíveis, fornecidas com aparelho.
- Suporte para papel higiênico com as características: fabricado em plástico ABS e policarbonato, com acabamento branco, fechamento com chave, capacidade: rolo de papel higiênico de 300 a 500 m com máximo de 220 mm.
-

3.44.1. O quantitativo de saboneteiras, dispensador de álcool gel e suporte de papel higiênico e papel toalha apresentado é uma estimativa e será obrigação da **CONTRATADA** a substituição dos equipamentos avariados e a colocação de novos em ambientes que porventura vierem a serem criados. A **CONTRATADA** será avisada/comunicada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.467.919,02 (dezoito milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e dezoito reais e dois centavos)**, nele estando incluídos

todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais;

- 4.2** O preço ajustado não sofrerá reajustes nos 12 (doze) meses iniciais de sua vigência do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, poderá ocorrer reajuste anual, computado o valor alcançado no certame com fundamento na legislação federal em vigor e de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE; e desde que expressamente requerido pela Contratada quando de sua manifestação sobre o interesse na prorrogação do contrato.
- 4.2.1** Na hipótese de reajustamento de preços, **após transcorridos 12 (doze) meses de vigência**, deverá ser considerado como marco inicial para contagem do período, a data de apresentação da proposta, nos termos do Decreto 48.971/07.
- 4.3** Para processarem-se os pagamentos mensais a **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal, acompanhada do atestado de recebimento dos serviços emitido pelo representante da **CONTRATANTE**, relativa aos serviços prestados no mês de referência, até o dia 2 (dois) do mês subsequente.
- 4.4** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal em ordem, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, página 1).
- 4.5** No presente exercício as despesas decorrentes do ajuste correrão por conta da dotação nº 01.10.10.302.3003.4.103.33.90.39.00.
- 4.6** No caso de devolução da(s) Nota(s) Fiscal(ais) , por inexatidão, ou aguardando-se carta de correção, o prazo estipulado no item 4.4 desta cláusula será contado da data do protocolo de entrega da correção efetuada.
- 4.7** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.8** O prazo para pagamento estipulado no item 4.4, será prorrogado também, na hipótese do cometimento de qualquer falta que implique eventual aplicação de penalidade cabíveis, observando-se a garantia do contraditório e ampla defesa, sendo os pagamentos liberados após a conclusão do procedimento para apuração da falta, descontando-se da fatura eventual pena pecuniária aplicada.
- 4.9** Quaisquer pagamentos que venham a ser efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, e nem implicarão na automática aceitação dos serviços.
- 4.10** De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: $(TR + 0,5\% \text{ "PRO-RATA TEMPORE"})$, observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 4.10.1** O pagamento da compensação financeira estabelecida no item 4.10 dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 5.1** A presente contratação vigorará por 12 (doze) meses contados da data da ordem de início, emitida pela Diretoria Administrativa da Autarquia Hospitalar Municipal, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

- 6.1** Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato, serão aplicadas ao(s) infrator(es), conforme o caso, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.1.1 Advertência;

6.1.2 Multa;

6.1.2.1 Multa de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso no início da execução do serviço, computada sobre o valor mensal da contratação, por unidade de saúde. A partir do 20º dia de atraso, poderá configurar-se a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

6.1.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho para cada dia de atraso na retirada desta, sem prejuízo da Administração poder considerar a inexecução total do objeto contratado, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade;

6.1.2.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por unidade de saúde, nas hipóteses de descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.2.4 Multa de 15% (quinze por cento) sobre a parcela inexecutada no caso de inexecução parcial, ou nas hipóteses de atrasos superiores a 20 (vinte) dias;

6.1.2.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, no caso de recusa imotivada em retirar a Nota de Empenho ou na hipótese de rescisão do ajuste por culpa da contratada;

6.1.2.6 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a **CONTRATANTE** apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à **CONTRATADA** multa pelo descumprimento de obrigação contratual no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato por unidade de Saúde. Persistindo a situação, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato;

6.1.2.6.1 A rescisão mencionada no subitem 6.1.2.6, atrai os efeitos previstos no art. 80, incisos I e IV da lei Federal nº 8666/93

6.1.2.7 Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

- 6.1.2.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 6.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 6.3** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.
- 6.4** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nos casos previstos expressamente no Decreto Municipal de Execução Orçamentária em vigor, no presente exercício, ou seja, quando houver a comprovação pela **CONTRATADA** de ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, ou manifestação da unidade requisitante informando que a infração contratual foi decorrente de fato imputável à Administração, devidamente justificada nos autos.
- 6.5** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1** A rescisão deste contrato, bem como, qualquer alteração será acolhida conforme dispositivos da Lei 8.666/93.
- 7.2** A contratada reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa de que trata o artigo 77 da Lei citada.
- 7.3** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, da Lei Federal nº 8.666/93 e dos demais diplomas legais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Desde já, fica eleito o foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes contratantes, foi lavrado o presente instrumento, que lido e achado conforme, é assinado em quatro vias de igual teor.

DR. ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL
CONTRATANTE

SR. ALEXANDRE PENHALBEL SIGNORETO
GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E
COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA